

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 17/2022

Revoga a Resolução DPGE nº 01/2018, que regulamenta o procedimento de reembolso de despesa relativa à contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB aos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.240.999, no sentido de que é inconstitucional a exigência de inscrição do Defensor Público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que a partir da consolidação do entendimento exarado no Recurso Extraordinário nº 1.240.999, não mais existe suporte constitucional e legal para que a Ordem dos Advogados do Brasil seja considerada como órgão de fiscalização do exercício profissional dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, não mais existindo amparo para que a Instituição efetue o ressarcimento das despesas relativas à contribuição anual para a OAB, tendo havido, nos termos do §1º do artigo 2º da LINDB, derrogação tácita do inciso II do artigo 51 do Estatuto dos Defensores Públicos do Estado;

CONSIDERANDO a inviabilidade de se utilizar de verba pública para privilegiar o interesse particular daqueles Defensores Públicos que ainda desejem permanecer vinculados à OAB – mesmo sem poder exercer a advocacia privada –, em detrimento do interesse público de melhor estruturar a Defensoria Pública com utilização dessa quantia;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo

Disponibilização - 02 de dezembro de 2022

Publicação - 05 de dezembro de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Eletrônico nº 22/3000-0002029-9;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica revogada a Resolução DPGE nº 01/2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado